



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 295 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de horário noturno para as creches do Município.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que muitos pais e, especialmente, mães enfrentam dificuldades para conciliar suas responsabilidades profissionais com o cuidado de seus filhos, especialmente quando têm horários de trabalho noturnos ou precisam iniciar suas atividades muito cedo. Profissões como feirantes, enfermeiras, faxineiras, frentistas, policiais e outras demandam flexibilidade de horário, e o projeto visa atender a essa necessidade.

A proposta também inclui a possibilidade de funcionamento das creches aos sábados, domingos e feriados, reconhecendo que muitas mães enfrentam desafios únicos ao equilibrar suas responsabilidades profissionais com o cuidado de seus filhos.

Segue em anexo modelo do PROJETO.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de fevereiro de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 12 / março / 2025  
Despacho: Encaminhado  
EDIVILSON LEME MENDES

Manoel Pereira Filho  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
581/2025

DATA / HORA  
06/03/2025 13:57:02

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N.º 4.949, DE 2020**

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece o horário noturno para todas as creches do país, para crianças com pais ou responsáveis que trabalhem no período noturno.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1229/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RCD

Coordenação de Comunicação Parlamentar - DECOM - F.6599  
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 24 de fevereiro de

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o horário noturno para creches de educação infantil, no período de 18:00 às 06:00 horas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em todo o território nacional.

§ 1º As vagas abertas nas creches do caput deste artigo, serão reservadas apenas às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, cujo familiar ou responsável exerça seu trabalho em período noturno.

§ 2º As crianças usuárias deste serviço, não poderão ficar nas creches por um período superior a 10 (dez) horas diárias.

Art. 2º As atividades das crianças no horário noturno serão semelhantes às atividades do horário diurno.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei estabelece que os responsáveis, que exerçam atividades acadêmicas ou laborais durante o período noturno tenham a possibilidade de colocar os filhos na Creche Noturna.

Obrigatoriedade Federal, Estadual e Municipal para atendimento de crianças entre zero e 3 anos no horário de 18 hs às 06:00 hs

O Projeto de lei também determina que o tempo de permanência das crianças no período noturno e em creches, somados, não poderá exceder dez horas diárias. Além disso, esse atendimento não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer a estas crianças vagas nos CEBS e nas creches conveniadas.

Este PL tem iniciativa e medida que busque atender mudanças no mercado de trabalho que afetam diretamente as famílias. Não queremos que a creche noturna seja um hotel para colocar crianças. Estamos buscando uma solução para a necessidade, já que tantas pessoas trabalham em horários não convencionais, atualmente.

O projeto de lei, também prevê que o novo serviço inclua o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência. Também caberá aos órgãos de Educação definirem a composição da equipe pedagógica para o funcionamento no período noturno.

A grande dificuldade, por parte de muitas mães, pais e responsáveis por bebês e crianças pequenas, para conciliar a vida profissional e as demandas da vida pessoal!

Coordenação de Controle de Documentos - DCCOM - PL 2099  
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO  
PL 4945/2020

2.025.



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

3

As jornadas de trabalho numa sociedade capitalista e globalizada são as mais variadas. Muitos pais e mães exercem suas atividades profissionais em horários que avançam em parte do período da noite, outros(os) estão alocados(as) em jornadas noturnas.

Nessa perspectiva, a questão é tratada em outro patamar e dimensão, propiciando elementos para formular alguns questionamentos sobre propostas de creche em horário noturno. É preciso discutir as diferenças entre a ampliação do horário de atendimento nas creches e uma proposta para atendimento de bebês e crianças pequenas no período da noite. Segundo resolução do Conselho Nacional de Educação, as creches compõem a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica brasileira. São instituições não domésticas, de atendimento no período diurno, reguladas e supervisionadas pelos órgãos educacionais.

Assim, poder-se-ia pensar numa instituição, creche específica para atender às necessidades de pais e mães trabalhadores noturnos.

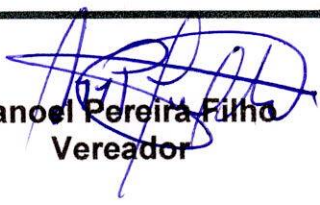
Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em                      de outubro de 2020

Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO

Coordenação de Controle Permanente - DECOM - PL 4899  
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO  
PL 4845/2020

  
Manoel Pereira Filho  
Vereador



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

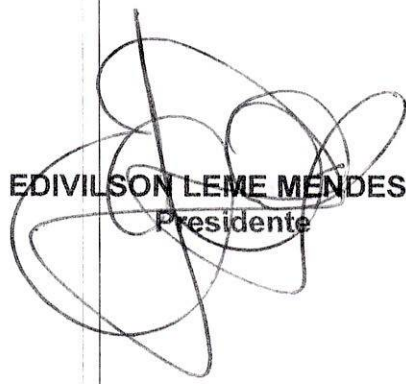
Ofício nº 046– GP

Cajamar, 12 de março de 2025.

Senhora Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 237 a 258; 260 e 262 a 327, autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; José Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 03ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

